

### **TERMO DE ADITAMENTO N° 03**

Aditamento n° 03 ao Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a AMAC - Associação Mogiana de Ações para Cidadania de Mogi das Cruzes.

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, n.º 35, CEP: 08900-000, Centro, Município de Guararema - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO DE TOLEDO LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG n° 30.540.446-5 SSP/SP e do CPF/MF n° 282.067.148-98, com endereço no Município de Guararema/SP, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **AMAC - ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA CIDADANIA DE MOGI DAS CRUZES**, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.604.585/0001-00, estabelecida em Mogi das Cruzes/SP, na Rua Professor Flaviano de Mello, n° 378, Sala 01, Centro neste ato representada pelo Sr. SIDNEI SHOJI MORI, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 6.144.767-5 SSP/SP e do CPF/MF n.º 009.690.298-10, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tem entre si justo e firmado o **Termo de Colaboração** para a concessão de subvenção mensal visando proporcionar apoio às ações voltadas à promoção da cidadania nas diversas áreas de atuação - Assistência Social, Cultura e Esportes e Lazer, aos cidadãos residentes no Município de Guararema - SP, mediante as considerações e cláusulas seguintes, a saber:

1. Considerando que o Programa Ação Cidadã propicia oficinas nas diversas áreas de atuação - Assistência Social, Cultura e Esportes e Lazer;
2. Considerando que a Cláusula Quinta do Termo de Colaboração prevê a possibilidade de aditamento, por acordo entre as partes, no caso de prorrogação do prazo de vigência;
3. Considerando a necessidade de se adequar o Termo de Convênio para Termo de Colaboração, conforme exigências da Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações;
4. Considerando que houve parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**FICA O PRESENTE ADITADO NOS SEGUINTEs TERMOS:**

**Cláusula Primeira** - O Termo de Colaboração fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018, e término no último dia do mês de dezembro de 2018, prorrogável, na forma da Lei, desde que haja interesse das partes e seja respeitada a legislação vigente.

**Cláusula Segunda** - O valor da cooperação financeira, para o exercício de 2018, é de até R\$ 1.622.911,64 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), que será pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de acordo com o item II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração.

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração serão atendidas com recursos próprios do Município, pelas dotações orçamentárias classificadas como:

- I** - 02.08.03/3.3.50.43/01/13.392.0014.2078;
- II** - 02.08.03/3.3.50.43/01/27.812.0014.2078;
- III** - 02.11.04/3.3.50.43/01/08.244.0005.2078.

**Cláusula Quarta** - Ficam incluídos os seguintes incisos na Cláusula Segunda do Termo de Colaboração:

**VII** - prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 8146/2015, datado de 16 de novembro de 2015.

**VIII** - encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas.

**IX** - utilizar conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

**X** - apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e a final, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção.

**XI** - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

**XII** - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**XIII** - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução."

**Cláusula Quinta** - Ficam incluídos os seguintes incisos na Cláusula Sexta do Termo de Colaboração:

"**II** - O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

- acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

- emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**III** - Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto."

**Cláusula Sexta** - A execução do objeto do Termo de Colaboração processar-se-á consoante Plano de Trabalho já aprovado.

**Cláusula Sétima** - Ficam, portanto, ADITADAS as cláusulas acima, bem como RATIFICADAS as demais condições contratuais originais.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor, com duas testemunhas que também o assinam.

Guararema, em 28 de Dezembro de 2017.

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO**

**SIDNEI SHOJI MORI**  
**PRESIDENTE DA AMAC**  
**ENTIDADE**

TESTEMUNHAS:

---

R.G. n°  
CPF:

---

R.G. n°  
CPF: